



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 901/2019-SEMCAT**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto a **contratação de Palestrante para o Plano de Formação continuada dos servidores da SEMCAT**, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria de Cidadania, Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua. Consta nos autos Parecer Jurídico 099/2019 – ASJUR/ISEMCAT, com base nas regras insculpidas pelo Art. 25, Inciso II, da lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva: **“Não atende as exigência da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. **Recomendamos que o referido Processo seja inserido no Portal do TCM.**

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Inexigibilidade de Licitação supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 14 de novembro de 2019